

Proc. 15 251 - 45

1946

OJT-43-46
L/DCB

Não se conhece de recursos extraordinário, por falta de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Ovídio Pedrosa interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região que, confirmando a sentença da instância inferior, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra A.J.Renner & Cia:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não tem cabimento, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. - Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1946.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 16/2/46